



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 271/16 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

o Ofício-Circular nº 67/GAB/SVS/MS, de Brasília de 24 de Junho de 2016, o qual versa sobre a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e as ações propostas no Plano Nacional de Enfrentamento da Microcefalia (PNEM) - Eixo I: Mobilização e controle ao vetor, visando o fortalecimento dos Estados e Municípios, no que diz respeito às ações de prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika vírus, sendo que o Ministério da Saúde adquiriu veículos Fiat Doblo (Tipo Mini Van), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016 e estes veículos estes que devem se destinar ao apoio das ações de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE);

a disponibilização de três veículos para a SES/RS, por parte do Ministério da Saúde, marca Fiat Doblo (Tipo Mini Van) destinados às ações de prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika vírus;

a descentralização dos Agentes de Saúde Pública da então FUNASA, hoje Ministério da Saúde (MS) para a SES/RS, no ano de 2000, sendo que esta força de trabalho foi distribuída entre as 19 Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs), segundo critério epidemiológico da época;

o contingente de Agentes de Saúde Pública descentralizados, que no início do ano de 2000 era composta de 380 homens e atualmente conta com cerca de 100 homens;

os Agentes de Saúde Pública, em sua maioria, ficarem concentrados nas Coordenadorias Regionais de Saúde de Pelotas (3ª CRS) e Santa Maria (4ª CRS), as quais têm contribuído de forma importante com liberação de seus Agentes para atuarem em surtos e epidemias registrados em municípios de outras CRSs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

os Agentes de Saúde Pública lotados nas 3ª e 4ª CRSs comporem a Força-Tarefa coordenada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS) para apoio às demais CRSs e seus municípios em situação de crise e com necessidade de veículo para transporte dos Agentes;

a 10ª CRS ser limítrofe com os países do Uruguai e da Argentina, caracterizando esta situação por si só, uma prioridade nas ações de apoio aos municípios fronteiriços, além de ser uma CRS com extenso território, implicando em grandes deslocamentos;

a pactuação realizada na Reunião da SETEC - CIB/RS, de 10 de agosto de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que os três veículos, marca Fiat Doblo (Tipo Mini Van), disponibilizados pelo Ministério da Saúde à Secretaria Estadual da Saúde do RS, serão destinados a 3ª, 4ª e 10ª Coordenadorias Regionais de Saúde, sendo 01 (hum) veículo para cada CRS citada, para apoio às ações de campo dos Agentes de Saúde Pública, o que permitirá o transporte de uma equipe maior com a segurança necessária.

**Art. 2º** - Definir que os veículos não devem ser utilizados para transporte de equipamentos ou inseticidas utilizados na rotina de trabalho, exceto larvicidas em formulação granulada.

**Parágrafo Único** - Estes veículos não devem ser desviados para outros setores e serviços, sendo de uso exclusivo do programa de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

**Art. 3º** - Definir que, de acordo com o cenário epidemiológico, os veículos poderão ser realocados em outras regionais, conforme a necessidade;

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS